

CONTRATO Nº 008/2019

Termo de contrato de prestação de serviços por tempo determinado sem vínculo empregatício que entre si celebram o Município de Redenção do Gurguéia-PI e o senhor **RAIMUNDO PEREIRA BENVINDO**, na forma abaixo.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO DO GURGUÉIA – PI, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrito no **CNPJ/MF sob nº 06.554.380/0001-92**, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **ÂNGELO JOSÉ SENA SANTOS**, brasileiro, casado, portador do **CPF nº 838.359.203-59**, residente e domiciliado na Avenida Álvaro Mendes, s/n, centro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, ente de direito público interno, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, com sede na Avenida Álvaro Mendes, Nº: 449, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.713.524/0001-55 neste ato representada pela Secretária Municipal de Administração e Planejamento, **Sra. Poliana de Sena Santos**, brasileira, solteira, portadora do CPF: 600.150.843-70 e do RG: 2.004.936 - SSS/PI, residente e domiciliada Avenida Álvaro Mendes, S/N, Bairro Centro, de Redenção do Gurguéia, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado o senhor **RAIMUNDO PEREIRA BENVINDO**, brasileiro, portador do **CPF: 802.974.551-68** e da **Cédula de Identidade/RG: 2.475.414 SSP/PI**, residente e domiciliado à Rua Getúlio Vargas, nº 840, Centro, neste ato denominado **CONTRATADO**, resolvem acordar entre si o presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado, regendo-se pela Norma Legal vigente e pelas Seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação do Senhor **RAIMUNDO PEREIRA BENVINDO** para prestar serviços, por tempo determinado, sem vínculo empregatício, como **VIGIA**, com carga horaria de 40 (quarenta) horas semanais, a ser lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Executar os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste Contrato e documentos que venham a ele integrar e conforme a legislação pertinente.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGENCIA DO CONTRATO**

O presente contrato terá vigência com inicio na data da sua assinatura e término em **31/03/2019**.

**CLÁUSULA QUARTA
DA CARGA HORÁRIA**

O contratado prestará os serviços em escala de plantão de 24h x 48h (vinte e quatro horas trabalhadas e quarenta e oito horas folgadas), sendo que tal escala será elaborada pela Secretaria Municipal de Saúde de Redenção do Gurguéia.

CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do contrato é **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, mensal, que será depositado na **conta nº 0001814-6, Agência nº 2780, Operação 013, Caixa Econômica Federal**, fornecida pelo contratado. Distribuídos orçamentariamente com recursos do Ministério da Saúde e do Tesouro Municipal.

§1º - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados deverão ocorrer mensalmente até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.

§2º - Poderá ser acrescido no valor mensal do Contratado, ajuda de Transportes e benefício da Seguridade Social (INSS), conforme o caso.

CLÁUSULA SEXTA DAS MULTAS

À Prefeitura Municipal de Redenção do Gurguéia – PI fica a reserva do direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial caso a CONTRATADA:

Deixe de cumprir os prazos estipulados no contrato;
Paralise o serviço por mais de 12 (doze) dias, entre trabalhados e folgados, sem motivo justificado;

Ceda ou transfira no todo ou em partes os serviços contratados sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Redenção do Gurgueia – PI.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FONTE DOS RECURSOS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos do **FPM/ICMS/ISS**, no caso destes recursos serem insuficientes poderá ser custeado com recursos próprios.

CLÁUSULA OITAVA DA RECISÃO

O presente contrato extinguir-se à:

I – Pelo óbito da contratada;

II – Pelo término do prazo contratual;

III – Pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual;

IV – Quando da nomeação de aprovados em concurso público/teste seletivo para o cargo que ocupa;

V – Por iniciativa do CONTRATANTE, verificada a ineficiência do CONTRATADO ou a conveniência administrativa;

VI – Por iniciativa do CONTRATADO, comunicada com antecedência mínima de trinta dias.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Redenção do Gurgueia – PI para dirimir qualquer dúvida e/ou eventual questão oriunda do presente instrumento do contrato.

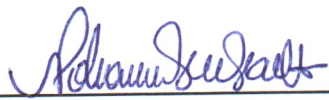
E, por estarem assim ajustados, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor ante as testemunhas abaixo assinadas.

Redenção do Gurgueia – PI, 03 de janeiro de 2019.


CONTRATANTE:



Ângelo José Sena Santos
Prefeito Municipal




Poliana de Sena Santos
Secretária Municipal de
Administração e Planejamento

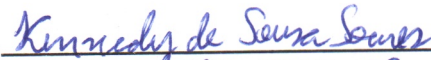


Raimundo Pereira Benvindo
CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

CPF nº: **352.492-723-04**

2. 

CPF nº: **662.182.373-68**